



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**  
**(Do Sr. Romero Rodrigues)**

**Altera a Lei nº 9.537, de 11  
de dezembro de 1997.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta lei pune os crimes praticados com a utilização de jet ski e outras embarcações.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º As embarcações brasileiras, inclusive barco, lancha e jet ski, excetuando-se as de guerra, os tripulantes, os profissionais não-tripulantes e os passageiros nelas embarcados, ainda que fora das águas sob jurisdição nacional, continuam sujeitos ao previsto nesta Lei, respeitada, em águas estrangeiras, a soberania do Estado costeiro.

.....(NR)

Art. 3º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. Utilizar qualquer das embarcações a que se refere esta Lei em desacordo com as normas legais pertinentes:



Pena – detenção de seis meses a um ano e multa.

§1º Se da utilização indevida da embarcação resultar lesão corporal a alguém, será aplicada a pena prevista no art. 129 do Decreto-Lei nº 2.484, de 7 de dezembro de 1940.

§ 2º Se da utilização indevida da embarcação resultar a morte de alguém, será aplicada a pena prevista no art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 3º Incide nas mesmas penas aquele que entregar a embarcação a pessoa não habilitada.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Temos presenciado, por meio da mídia, os reiterados acidentes com embarcações em águas brasileiras, em que pessoas têm sido vitimadas, como resultado da imprudência, da irresponsabilidade e do desrespeito às leis em vigor por parte de proprietários e usuários dessas embarcações.

Crianças foram mortas, banhistas perderam membros, como ocorreu no caso do atleta Lars Graef e da garotinha Grazielly, morta recentemente, na praia da Guaratuba, por um adolescente não habilitado que pilotava o jet ski do pai.

De acordo com notícias divulgadas pela imprensa, Grazielly, de três anos de idade, brincava na areia da praia juntamente com a mãe, no momento em que foi atingida na cabeça por um jet ski em alta velocidade, pilotado ilegalmente por adolescente sem habilitação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esses e outros incidentes não podem ficar impunes, mas devem ser punidos adequadamente, a fim de que essas ameaças sejam afastadas das praias brasileiras. A segurança dos banhistas precisa ser assegurada pelas autoridades, nos moldes de uma legislação severa e adequada.

Por essa razão, proponho a modificação da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, a fim de tipificar a utilização de embarcações em desacordo com as normas legais vigentes, punindo de forma adequada aqueles que praticarem crime de lesão corporal ou morte a bordo dessas embarcações.

Desse modo, não só puniremos esses crimes com o rigor que eles merecem, como, também, imprimiremos um efeito pedagógico e preventivo no que tange ao uso de lanchas, barcos e jet ski em praias brasileiras.

Sala das Sessões, em            de    março de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**  
**PSDB/PB**